



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 533/2009  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Dispõe sobre a Alteração da Gestão Democrática da Rede de Ensino Público do Município de Poço Verde.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Seção I  
Da Gestão do Ensino Público**

**Art. 1º** - A gestão do ensino da Rede Pública Municipal de Poço Verde deverá obedecer ao princípio de Gestão Democrática previsto nas Constituições Federal e Estadual.

**Parágrafo Único** – Na gestão do ensino na Rede Pública Municipal ficam assegurados os princípios da representatividade, da autonomia e da eleição direta para escolha do Diretor e Vice – Diretor Escolar.

**Art. 2º** - A Gestão Democrática do ensino na Rede Pública Municipal de Poço Verde será assegurada através do funcionamento dos seguintes órgãos:

- I- Do Congresso Municipal de Educação;
- II- Das Assembléias Escolares;
- III- Das Plenárias Escolares;
- IV- Dos Conselhos Escolares;
- V- Dos Diretores e Vice – Diretores Escolares.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Gestão da Carreira será responsável pelo acompanhamento, avaliação e supervisão da gestão democrática nas escolas Públicas Municipais de Poço Verde e proporrá medidas para seu aperfeiçoamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II**  
**Do Congresso Municipal de Educação**

**Art. 4º** - O Congresso Municipal de Educação, fórum máximo de discussão, formulação e deliberação da política educacional da Rede Pública Municipal de Poço Verde, será convocado pelo Prefeito Municipal, para ser realizado, ordinariamente a cada 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado, a quaisquer dos participantes que integrem o Congresso Municipal de Educação, na forma que determina o “caput” do artigo 45 desta Lei Complementar, o direito de requerer a Secretaria Municipal de Educação a convocação extraordinária do Congresso, apresentando o pedido, que será atendido, desde que acompanhado da lista de assinatura de pelo menos 2/3 dos membros dos Conselhos Escolares em funcionamento na Rede Municipal de Ensino e da pauta específica de que deverá tratar.

**Art. 5º** - Participarão como delegados do Congresso Municipal de Educação, representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, da sociedade civil organizada, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (SINTESE) e de todos os segmentos das comunidades escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Poço Verde.

**§ 1º** - Os delegados representantes da sociedade civil organizada, de que trata o “caput” deste artigo, serão oriundos de entidades legalmente constituídas, envolvidas diretamente com o ensino, a pesquisa e projetos de ação na área da Educação Pública.

**§ 2º** - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei Complementar, o conjunto de:

- I- Alunos matriculados e com efetiva frequência nas escolas da Rede pública Municipal;
- II- Pais ou responsáveis legais por alunos matriculados e com efetiva frequência nas escolas da Rede Pública Municipal;
- III- Professores e Pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício nas escolas da Rede Pública Municipal;
- IV- Demais servidores públicos, da carreira de servidores públicos municipal, em efetivo exercício nas escolas da Rede Pública Municipal.

**§ 3º** - Por representantes da Secretaria Municipal de Educação, entende-se o conjunto de professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério, lotados nos órgãos centrais e regionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no efetivo exercício de suas funções.

**§ 4º** - O SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe, indicará como delegados do Congresso Municipal de Educação, os membros da Comissão Sindical de Poço Verde.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 5º** - Os delegados representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e os demais serão eleitos pelos seus pares.

**Art. 6º** - A convocação do Congresso Municipal de Educação será feita através de Edital, Publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da sua realização.

**Parágrafo Único** - O Edital de que trata o “caput” deste artigo deverá conter:

- I- A(s) data(s), horário(s) e local (is) de funcionamento do Congresso;
- II- O prazo para encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação da indicação dos delegados representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; dos requerimentos das entidades representativas da sociedade civil organizada, pleiteando representações no Congresso; das indicações dos delegados representantes do SINTESE; e das atas de Assembléias Escolares que elegeram os delegados representantes das comunidades escolares.
- III- O prazo para encaminhamento, à Secretaria Municipal de Educação, dos nomes dos demais membros integrantes da Comissão Organizadora do Congresso.

**Art. 7º** - O Congresso Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I- Uma Comissão Organizadora, composta pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, pelo presidente do Conselho Municipal de Educação, por um representante dos diretores de escolas, eleitos por seus pares e por um representante indicado pelo SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe.
- II- Uma Presidência, ocupada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- III- Uma Secretaria, composta por membros indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e pelo SINTESE em caráter paritário.

**Parágrafo Único** – O funcionamento e a infra-estrutura do Congresso Municipal de Educação serão assegurados através de recursos e pessoal da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 8º** - São atribuições da Comissão Organizadora do Congresso Municipal de Educação:

- I- Propor pontos de pauta a serem tratados durante o Congresso;
- II- Acompanhar e fiscalizar o processo de habilitação dos delegados que deverão participar do Congresso;
- III- Definir a programação do Congresso;
- IV- Submeter à apreciação dos delegados proposta de Regimento Interno do Congresso, logo em seguida à sessão de abertura do mesmo;

*AB*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V- Cuidar para que sejam asseguradas as condições plenas de funcionamento do Congresso;

VI- Definir quais as entidades representativas da sociedade civil organizada, dentre as cadastradas, que participarão do Congresso, valendo-se de critérios que identifiquem aquelas que estão mais diretamente envolvidas com o ensino, a pesquisa e projetos de ação na área da Educação Pública.

**Art. 9º** - São atribuições da Presidência do Congresso Municipal de Educação:

- I- Coordenar os trabalhos do Congresso Municipal de Educação;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Congresso Municipal de Educação;
- III- Encaminhar as votações nas plenárias de delegados congressistas;
- IV- Proclamar resultados de votações;
- V- Delegar poderes.

**Parágrafo Único** – Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Congresso Municipal de Educação será substituído pelo presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10º** - São atribuições da Secretaria no Congresso Municipal de Educação:

- I- Registrar as discussões e deliberações do Congresso Municipal de Educação;
- II- Inscrever delegados para fazer uso da palavra, mediante solicitação;
- III- Cronometrar o tempo da fala dos delegados que estiverem fazendo uso da palavra;
- IV- Lavrar e registrar em cartório as Resoluções do Congresso;
- V- Substituir, através de um de seus membros, escolhido pelos próprios, o (a) presidente (a) do Congresso em suas ausências e impedimentos;
- VI- Demais atribuições inerentes à Secretaria do Congresso.

**Art. 11º** - A representação no Congresso Municipal de Educação obedecerá aos seguintes critérios:

- I- 50% de delegados oriundos das comunidades escolares;
- II- 40% de participantes oriundos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do Conselho Municipal de Educação.
- III- 10% de participantes oriundos do SINTESE e da sociedade civil organizada.

§ 1º - Cada escola indicará seus representantes, para o Congresso Municipal de Educação, elegendo-os em Assembléia Escolar, convocada especificamente para este fim.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A participação da comunidade escolar de cada Unidade de Ensino será proporcional ao número de alunos matriculados na mesma, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- I- Escolas com até 200 (duzentos) alunos – 03 (três) representantes;
- II- Escolas com mais de 200 (duzentos) e até 500 (quinhentos) alunos – 06 (seis) representantes;
- III- Escolas com mais de 500 (quinhentos) e até 1000 (mil) alunos – 09 (nove) representantes;
- IV- Escolas com mais de 1000 (mil) e até 2000 (dois mil) alunos – 12 (doze) representantes.

§ 3º - A definição dos representantes da comunidade escolar, em cada unidade de ensino da rede Municipal, será estabelecida pela assembléia escolar.

§ 4º - Os representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão indicados pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 5º - As entidades representativas da sociedade civil organizada, envolvidas diretamente com o ensino, a pesquisa e projetos de ação na área da Educação Pública, deverão se cadastrar previamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pleiteando representação no Congresso e após definida a sua participação pela Comissão Organizadora, serão notificadas, por escrito, pela mesma, para indicar os seus representantes.

**Art. 12º** - As deliberações do Congresso Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples dos presentes, sendo exigido o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos delegados aptos a participarem do mesmo.

**Art. 13º** - As deliberações tomadas pelo Congresso Municipal de Educação passarão a definir a política municipal de educação, preservando-se os princípios gerais da Administração Pública.

**Parágrafo Único** - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO dar ampla divulgação, através de publicação, às Resoluções do Congresso Municipal de Educação.

**Seção III**  
**Dos Órgãos da Gestão Escolar**

**Art. 14º** - A gestão das Escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Escolar;
- II - Plenárias Escolares;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III - Conselho Escolar;**  
**IV - Diretor Escolar e Vice - Diretor.**

**Subseção I**  
**Da Assembléia Escolar**

**Art. 15º -** A Assembléia Escolar, composta por todos os segmentos que integram a comunidade escolar, na forma desta Lei Complementar, terá função deliberativa.

**Art. 16º -** A Assembléia Escolar tem como atribuições deliberar sobre questões atinentes à escola, dentre as quais:

- I –** Eleger os representantes da comunidade escolar que deverão participar do Congresso Municipal de Educação;
- II –** Aprovar o projeto pedagógico da escola e suas alterações;
- III -** Aprovar o Regimento Escolar e suas alterações;
- IV –** Aprovar o plano administrativo anual da escola e suas alterações;
- V –** Aprovar o Calendário Escolar e suas alterações
- VI –** Aprovar a Prestação de Contas dos recursos destinados e utilizados pela escola;
- VII -** Discutir e deliberar sobre questões referentes aos interesses gerais da unidade de ensino;
- VIII -** Avaliar o funcionamento geral da unidade de ensino.

**Art. 17º -** As reuniões da Assembléia Escolar acontecerão, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade de deliberação da escola, devendo ser convocadas pelo Conselho Escolar ou por 1/3 (um terço) dos membros da comunidade escolar, através de convocação afixada em locais de grande movimentação na unidade de ensino.

**Parágrafo Único –** Por iniciativa de 1/3 (um terço) dos presentes à Assembléia Escolar, poderá ser reavaliada qualquer decisão do Conselho Escolar, cuja deliberação final dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia.

**Subseção II**  
**Das Plenárias Escolares**

**Art. 18º -** As Plenárias, compostas por cada um dos segmentos que integram a comunidade escolar, na forma desta Lei Complementar, terão caráter consultivo e eletivo.

**Art. 19º -** As Plenárias Escolares terão como atribuição:

- I –** Contribuir com sugestões na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II –** Apresentar sugestões para resolução dos problemas da escola, ouvindo os segmentos que a integram;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** – Eleger, através do sufrágio direto, os membros de cada segmento para a composição do Conselho Escolar;

**IV** – Eleger os membros da Comissão Eleitoral da escola;

**V** – Definir as ações dos seus representantes junto ao Conselho Escolar.

**Art. 20º** - As reuniões das Plenárias Escolares acontecerão de acordo com a necessidade dos diversos segmentos que a compõem, devendo ser convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou por 1/3 (um terço) dos membros de cada segmento, através de convocação afixada na Unidade de Ensino.

**Subseção III**  
**Dos Conselhos Escolares**

**Art. 21º** - O Conselho Escolar terá caráter Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador, no que tange a assuntos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, observados os princípios legais e as normas do sistema de ensino.

**Art. 22º** - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por segmento, através de sufrágio direto, pelas Plenárias Escolares.

**Parágrafo Único** – O Diretor é membro nato do Conselho Escolar, sendo substituído em ausências e impedimentos pelo Vice – Diretor por ele indicado.

**Art. 23º** - Os membros do Conselho Escolar terão um mandato de 2 (dois) anos, não podendo a eleição dos mesmos coincidir com o período da eleição do Diretor da Escola e Vice – Diretor.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância da representação, por afastamento de quaisquer dos membros do Conselho Escolar, cabe ao segmento representado promover a escolha de substituto para a conclusão do mandato, na forma desta Lei Complementar.

**Art. 24º** - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo convocado pelo seu Presidente, por solicitação do Diretor Escolar, ou por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, assinado por metade mais 01 (um) de seus membros.

**§ 1º** - Na primeira reunião ordinária, será definido o calendário de reuniões do Conselho, o seu Regimento Interno e a escolha, entre seus membros, do seu presidente, que será, juntamente com o Diretor Escolar e Professor Administrativo, o ordenador de despesas da unidade de ensino e não poderá ter idade inferior a 21 (vinte e um) anos.

**§ 2º** - As ausências injustificadas de membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas no período de um ano, implicará na vacância da representação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 25º** - O Conselho Escolar será composto por representação de cada segmento da comunidade escolar, de conformidade com o disposto no Apêndice I desta Lei Complementar.

**§ 1º** - O segmento dos alunos será representado por indicação do Grêmio Estudantil ou no caso de inexistência desse órgão representativo estudantil, poderão representar tal segmento, os estudantes matriculados na unidade de ensino, com frequência regular, que tenham idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

**§ 2º** - Na inexistência de alunos na escola com a faixa etária definida no parágrafo anterior, a (s) vaga (s) prevista (s) para o (s) mesmo (s) será (ão) preenchida (s) pelos pais ou responsáveis legais;

**§ 3º** - Na inexistência de pedagogos e/ou funcionários na escola, a (s) vaga (s) prevista (s) para o (s) mesmo (s) será (ão) preenchida (s) por professores.

**Art. 26º** - São atribuições do Conselho Escolar:

**I** - Coordenar o processo de elaboração do projeto pedagógico da escola;

**II** - Aprovar o projeto pedagógico da escola em primeira instância, e suas alterações, submetendo-o à Assembléia Escolar para aprovação final;

**III** - Propor alterações, no todo ou em parte, no plano administrativo anual elaborado pela direção da escola;

**IV** - Convocar a Assembléia Escolar e as Plenárias Escolares quando necessário;

**V** - Criar mecanismos capazes de garantir a participação efetiva da comunidade escolar no processo de tomada de decisões da Escola;

**VI** - Definir, acompanhar e divulgar para a comunidade escolar a aplicação dos recursos financeiros destinados à escola;

**VII** - Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos destinados à Escola e elaborar, semestralmente, a prestação de contas da utilização dos recursos, submetendo-a a apreciação da Assembléia Escolar e, posteriormente, encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Educação, para os devidos acompanhamentos, submetendo-o à Assembléia Escolar para aprovação final;

**VIII** - Definir o calendário escolar anual e suas alterações, observando o calendário do sistema de ensino;

**IX** - Fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;

**X** - Propor alterações que se façam necessárias no currículo escolar;

**XI** - Consultar as Plenárias Escolares no processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas da escola.

**XII** - Aprovar, em primeira instância, o Regimento Escolar e suas alterações, submetendo-o à aprovação final por parte da Assembléia Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

**XIII** - Velar pelo cumprimento da Lei nº 8.069/90, no que tange à defesa dos direitos da criança e do adolescente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XIV** - Recorrer a instâncias superiores no que tange às questões que não se encontrem entre suas atribuições legais e regimentais ou sobre as quais não se julgue apto a decidir.

**Parágrafo Único** - As decisões de que tratam os incisos deste artigo, devem estar de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas e diretrizes dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação, os princípios gerais da Administração Pública e as deliberações da Secretaria Municipal de Educação e do Congresso Municipal de Educação.

**Art. 27º** - A função de membro do Conselho Escolar é considerada relevante no âmbito do funcionamento da escola e não será remunerada.

**Art. 28º** - O Conselho Escolar funcionará com quorum mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros e serão válidas as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

**Subseção IV**  
**Do Diretor e Vice - Diretor**

**Art. 29º** - O Diretor e Vice - Diretor Escolar, com Função Eletiva Pedagógico-Administrativa, serão executores da política geral da unidade de ensino, definida pelos demais órgãos gestores da escola.

**Parágrafo Único** - O ocupante da Função Eletiva Pedagógico Administrativa perceberá, mensalmente, além da retribuição referente à carga horária de 200 (duzentas) horas, o correspondente adicional pelo exercício da mesma, na forma da Lei Complementar.

**Art. 30º** - O Diretor e Vice - Diretor escolar serão conduzidos à função, na forma desta Lei Complementar.

**Art. 31º** - São atribuições do Diretor Escolar:

**I-** Cumprir e fazer cumprir as determinações legais, as normas gerais do sistema de ensino e as deliberações do Congresso Municipal de Educação e as deliberações do Conselho Escolar e dos demais órgãos gestores da escola que dirige;

**II-** Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Projeto Pedagógico da Escola, o Plano Administrativo Anual da Escola, o Plano Anual de Aplicação de Recursos Financeiros e o Calendário Escolar;

**III-** Participar das reuniões do Conselho Escolar;

**IV-** Representar a escola junto aos órgãos centrais e regionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e em todas as solenidades civis de que a escola tome parte;

**V-** Propor ações e encaminhamentos aos demais órgãos gestores da escola;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI-** Incumbir-se da tarefa de ordenador de despesas da unidade de ensino, juntamente com o presidente do Conselho Escolar;

**Art. 32º** - São atribuições do(s) Vice – Diretor (ES) Escolar:

**I** – Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

**II** – Colaborar com o Diretor no cumprimento das atribuições previstas para o mesmo;

**III** – Colaborar na relação entre o Diretor e os demais órgãos gestores da Unidade de Ensino.

**Seção IV**

**Da Eleição de Diretor e Vice – Diretor das Escolas**

**Art. 33º** - O Diretor Escolar e o Vice – Diretor, ocupam Funções Eletivas Pedagógico-Administrativa.

**Art. 34º** - Fica determinada a eleição direta para a escolha de Diretor e Vice - Diretor da rede pública municipal de Poço Verde, como condição para a ocupação da respectiva função.

**Art. 35º** - O Diretor e Vice – Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde serão eleitos pela comunidade escolar, mediante eleição direta e pelo voto secreto, sendo proibido o voto por representação e qualquer forma de condução à função que desconsidere a decisão majoritária da comunidade escolar.

**Art. 36º** - O mandato do Diretor e do Vice – Diretor será de 03 (três) anos e a posse deverá ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias úteis da promulgação dos resultados pelas Comissões Eleitorais Escolares.

**Parágrafo Único** – Não será permitida a reeleição ao Diretor e Vice – Diretor que se elegerem a partir da publicação desta Lei.

**Art. 37º** - Poderão candidatar-se às funções de Diretor e Vice- Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde, exclusivamente, integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, segundo especificações desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** – Além das condições definidas no “caput” deste artigo, o postulante à função de Diretor e Vice - Diretor deverá, ainda, preencher os seguintes requisitos:

**I** – Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa resultante de processo legalmente instalado e concluído;

**II** – Apresentar disponibilidade de cumprimento da jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** – Não estar em estágio probatório;

**IV** – Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência no exercício da docência.

**Art. 38º** - O processo eleitoral, para eleição de Diretor e Vice - Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde acontecerá simultaneamente para todas as escolas da rede.

**Parágrafo Único** – O processo eleitoral de que trata o “caput” deste artigo, se iniciará no primeiro dia útil do mês de outubro, com a instalação da Comissão Eleitoral Central e culminará na primeira quinzena de dezembro, com a votação, que ocorrerá, na mesma data e em dias úteis.

**Art. 39º** - O candidato a Diretor e Vice - Diretor deverão compor uma chapa e escrevê-la num período de 15 (quinze) dias a partir da instalação da comissão eleitoral da escola.

**Parágrafo Único** – O numero de Vice – Diretores das Unidades Municipais de Ensino deverá obedecer ao disposto no Apêndice IV do Estatuto do Magistério.

**Art. 40º** - O processo eleitoral para Diretor e Vice - Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde, será coordenado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através de uma Comissão Eleitoral Central e nas escolas por Comissões Eleitorais Escolares.

**Art. 41º** - A Comissão Eleitoral Central será composta por 12 (doze) membros, respeitado o princípio da paridade, com representação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (SINTESE).

**Art. 42º** - São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

**I** – Elaborar o Regimento Eleitoral;

**II** – Divulgar Edital junto às escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde, convocando as eleições para Diretor e Vice - Diretor, indicando os pré-requisitos para inscrição; dia e horário da votação; além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, de acordo com o Regimento Eleitoral.

**III** – Coordenar a instalação do processo eleitoral, para eleição de Diretor e Vice – Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde;

**IV** – Instalar as Comissões Eleitorais Escolares;

**V** – Providenciar e disponibilizar para as escolas todo material necessário às eleições;

**VI** – Orientar e acompanhar o trabalho das Comissões Eleitorais Escolares;

**VII** – Resolver os casos omissos referentes à eleição;

**VIII** – Divulgar os resultados do processo eleitoral escolar junto à Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 43º** - Cada escola elegerá a sua Comissão Eleitoral Escolar, com no máximo 03 (três) membros aptos a votar, com um representante de cada segmento da comunidade escolar, eleito nas Plenárias Escolares, convocadas pelo presidente do Conselho Escolar, para este fim.

§ 1º - O Presidente do Conselho Escolar é membro nato da Comissão Eleitoral Escolar;

§ 2º - A Comissão de que trata o “caput” deste artigo, será instalada, simultaneamente, em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Poço Verde, que houver eleições, 15 (quinze) dias após a instalação da Comissão Eleitoral Central.

§ 3º - Os professores e pedagogos integrantes da comissão eleitoral da escola não poderão se candidatar ao cargo eletivo de Diretor e Vice – Diretor.

**Art. 44º** - São atribuições das Comissões Eleitorais Escolares:

- I – Eleger seu Presidente e Secretário, dentre os membros que a compõem;
- II – Divulgar na comunidade escolar o Edital das eleições, que deverá ser afixado em local visível na escola;
- III – Inscrever os candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital;
- IV – Registrar, em ata, todo o trabalho pertinente à comissão;
- V – Publicar os nomes que concorrerão ao pleito eleitoral, no seguinte dia útil ao término do período de inscrições;
- VI – Organizar todo o material necessário às eleições;
- VII – Inscrever os fiscais dos candidatos;
- VIII – Orientar os mesários e escrutinadores;
- IX – Garantir a participação da comunidade escolar;
- X – Definir e divulgar o horário de funcionamento e o local de instalação das urnas;
- XI – Organizar a lista dos eleitores;
- XII – Acompanhar o processo de votação e escrutínio;
- XIII – Divulgar junto à comunidade escolar e à Comissão Eleitoral Central, os resultados das eleições;
- XIV – Resolver os casos omissos que não constarem no Regimento Eleitoral.

**Art. 45º** - São considerados eleitores:

- I – Os pais ou responsáveis legais por alunos matriculados na escola e com frequência regular
- II – Os alunos maiores de 14 (quatorze) anos matriculados na escola e com frequência regular.
- III – Os professores, pedagogos e funcionários do quadro efetivo de servidores de cada escola, em pleno exercício das suas funções, durante o período eleitoral.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Fica vedada a possibilidade de se votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, mesmo que o eleitor represente segmentos diversos da comunidade escolar ou que acumule cargo ou função na Escola.

**Art. 46º** - Fica assegurada, no processo eleitoral, a proporcionalidade dos votos de cada segmento que integra a comunidade escolar, na forma desta Lei Complementar, em termos de 25 % (vinte e cinco por cento) para cada segmento.

**§ 1º** - Durante o processo eleitoral serão utilizadas urnas específicas para a coleta de votos dos membros de cada segmento integrante da comunidade escolar.

**§ 2º** - A contagem dos votos dos concorrentes será procedida mediante a utilização da fórmula constante no Apêndice I desta Lei Complementar.

**Art. 47º** - O presidente do Conselho Escolar convocará as Plenárias Escolares para a escolha dos mesários e escrutinadores, devendo a representação ser paritária entre os segmentos.

**§ 1º** - Cabe à Comissão Eleitoral Escolar definir o número de mesários e escrutinadores;

**§ 2º** - Poderá ocupar a função de mesário e/ou escrutinador, qualquer membro da comunidade escolar, apto a votar.

**Art. 48º** - Cada candidato inscrito terá direito a escolher dentre, os membros da comunidade escolar, no máximo 02(dois) fiscais para acompanharem o pleito.

**Art. 49º** - Apurados os votos, a Comissão Eleitoral Escolar lavrará a ata que deverá ser assinada pelos seus membros e divulgada na escola, com cópia enviada à Comissão Eleitoral Central.

**Art. 50º** - Qualquer impugnação relativa ao processo eleitoral deverá ser requerida à Comissão Eleitoral Escolar até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**Art. 51º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta) por centos mais 01 (um) dos votos válidos na média aritmética de cada segmento de eleitores, não computados os votos brancos e nulos.

**§ 1º** - Se a chapa for única e não atingir o percentual definido no “caput” deste artigo, a Comissão Eleitoral Escolar deverá convocar novo processo eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados;

**§ 2º** - Havendo mais de uma chapa inscrita, na hipótese de nenhuma alcançar o percentual definido no “caput” deste artigo, a Comissão Escolar deverá convocar um segundo turno entre as duas chapas que obtiverem maior votação no prazo máximo de 10



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(dez) dias após a divulgação dos resultados, sendo considerada eleita a que obtiver maior percentual de votos no segundo turno;

§ 3º - Havendo empate entre duas chapas no primeiro turno, irá para o segundo turno a chapa cujo candidato a Diretor possuir maior percentual de votos no segundo turno.

**Art. 52º** - A vacância da função de Diretor e Vice – Diretor se dará por:

- I – Conclusão do mandato;
- II – Renúncia;
- III – Falecimento;
- IV – Exoneração;
- V – Aposentadoria;
- VI – Impugnação de registro de candidatura, em decisão final de recurso;
- VII – Afastamento de suas funções por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos previstos nesta Lei Complementar e no Estatuto do Magistério;
- VIII – Demissão;
- IX – Destituição.

§ 1º - Ocorrendo vacância da Função de Diretor, assumirá a direção da escola o Vice – Diretor;

§ 2º - Em Escolas com mais de um Vice – Diretor, assumirá direção da escola o que tiver mais tempo de lotação na mesma;

§ 3º - No impedimento ou vacância da Função de Vice – Diretor no último ano de mandato, completará o mandato um membro do magistério, lotado na escola, indicado pelo Conselho Escolar;

§ 4º - No impedimento ou vacância na Função de Diretor no primeiro ano de mandato, far-se-á nova eleição no prazo de 10 (dez) dias obedecidos os demais termos e condições previstas para o processo eleitoral nesta Lei.

**Art. 53º** - A destituição do Diretor ou do Vice – Diretor dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I – Desrespeito às atribuições e responsabilidades legais de sua função;
- II – Desrespeito à legislação educacional;
- III – Descumprimento da proposta pedagógica da escola;
- IV – Desrespeito às deliberações dos órgãos gestores da escola;
- V – Desrespeito às diretrizes e metas do Sistema Municipal de Educação;
- VI – Envolvimento em fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, falta de assiduidade e dedicação ao serviço ou, ainda, infração funcional legalmente prevista.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Em qualquer dos casos, a destituição só se dará após a conclusão de processo administrativo onde sejam assegurados ao envolvido os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 54º** - Qualquer segmento da comunidade escolar poderá requerer a destituição do Diretor ou Vice – Diretor, em conformidade com esta Lei Complementar, mediante requerimento fundamentado e documentado dirigido ao Conselho Escolar, assinado por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo Único** – O Diretor e/ou Vice – Diretor envolvidos em processo administrativo que vise à sua destituição, serão afastados provisoriamente das suas funções pelo Secretário Municipal de Educação até a apuração final da irregularidade.

**Art. 55º** - O Conselho Escolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de que trata esta Lei Complementar, convocará a Assembléia Escolar que apreciará o mesmo, podendo deliberar por 2/3 (dois terços) de seus membros, pela instauração da sindicância ou pelo arquivamento do requerimento, mediante representação dirigida ao Secretário.

**Art. 56º** - Compete ao Secretário Municipal de Educação além de aplicar as medidas legais cabíveis, promover a instauração da sindicância decorrente da representação feito pelo conselho escolar e destituir definitivamente, desde que comprovada a inocorrência do mesmo em quaisquer das hipóteses previstas desta Lei Complementar.

**Art. 57º** - Os casos omissos quanto à destituição de Diretor e Vice – Diretor Escolar serão apreciados pelo Conselho Escolar observados em qualquer caso as disposições desta Lei Complementar.

**Seção V**  
**Da Gestão Pedagógica**

**Art. 58º** - A gestão Pedagógica das unidades escolares será garantida:

**I** - Ingresso e permanência, com sucesso, dos alunos nas escolas, de acordo com a legislação vigente;

**II** - Planejamento participativo das atividades docentes

**III** - Construção do conhecimento a partir de uma perspectiva interdisciplinar e coletiva;

**IV** - Busca permanente da transformação da escola em um espaço de reflexão, estudo e avaliação conjunta da aprendizagem, aberta as diferenças, as diversidades históricas e culturais que permeiam as múltiplas experiências de cada comunidade escolar;

**V** - Democratização da discussão e elaboração do projeto pedagógico da escola.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 59º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 60º** - Revogam-se os dispositivos em contrário, em especial dos artigos 41 aos 98 da Lei nº 367 de 18 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE (SE), 17 de dezembro de 2009.

  
**Antonio da Fonseca Dorea**  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
EM 17/12/09

**GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**APÊNDICE I**

TIPO DE ESCOLA	NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	DEFINIÇÃO DO NUMERO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR NO CONGRESSO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		MAGISTÉRIO	ALUNOS	PAIS/RESPONSÁVEIS	FUNCIONÁRIOS	TOTAL
PEQUENA	ATÉ 200	06	03	03	03	15
MÉDIA	DE 201 A 500	12	06	06	04	30
GRANDE	DE 501 A 1.000	18	09	09	06	42

TIPO DE ESCOLA	NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	DEFINIÇÃO DO NUMERO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR NO CONGRESSO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		MAGISTÉRIO	ALUNOS	PAIS/RESPONSÁVEIS	FUNCIONÁRIOS	TOTAL
PEQUENA	ATÉ 200	03	03	03	03	12
MÉDIA	DE 201 A 500	06	06	06	06	24
GRANDE	DE 501 A 1.000	09	09	09	09	36

TIPO DE ESCOLA	NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	NUMERO DE VICE – DIRETORES
MICRO	ATÉ 200	-
PEQUENA	DE 201 A 500	-
MÉDIA	DE 501 A 1.000	01

